



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA
CRENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 039/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Franco da Rocha – SP, Praça da Liberdade, nº 10, Centro, Franco da Rocha - SP, 07850-903, inscrito no CNPJ sob o nº 01.661.527/0001-20, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto procedimento licitatório modalidade CHAMADA PÚBLICA para SELEÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, POR ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, SENHA PESSOAL, BEM COMO O GERENCIAMENTO VIA WEB A SEREM UTILIZADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA E REFEIÇÕES PRONTAS, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, conforme especificações a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a SELEÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, POR ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, SENHA PESSOAL, BEM COMO O GERENCIAMENTO VIA WEB A SEREM UTILIZADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA E REFEIÇÕES PRONTAS, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, conforme informações contidas no Anexo VIII do presente edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes do presente termo onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária; rubrica nº: 01.031.0101.2203 – 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

3. DA LEGISLAÇÃO

3.1. Este Edital é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, além das Resoluções 02/2006 e 02/2008, e alterações posteriores.

4. FORMA E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão apresentar as propostas e documentos de habilitação para Credenciamento na Câmara de Franco da Rocha, junto ao setor de protocolo, localizado à Praça da Liberdade, nº 10, Centro, Franco da Rocha - SP, 07850-903, Estado de São Paulo, contados da data da publicação deste Edital, ficando aberto por 12 meses aos interessados, em envelopes lacrados, com as seguintes descrições:

<p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO N.º 039/2023 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO</p>
<p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO N.º 039/2023 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA</p>

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados nos itens VII a IX deste Edital.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

5.2.1. Os interessados suspensos e/ou impedidos do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal de Franco da Rocha, conforme artigo 87, inciso III da Lei Nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02, no prazo e nas condições do impedimento/suspensão;

5.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos, com efeitos jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

estendidos a todos os órgãos da Administração Pública (Municipal, Estadual e Federal), conforme artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

5.2.4. Empresas em forma de consórcio;

5.2.5. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50;

5.2.6. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6. REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para credenciamento, a CONTRATANTE realizará processo interno de seleção para que os servidores façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

6.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação do credenciamento para que as empresas CREDENCIADAS encaminhem digitalmente à CONTRATANTE seu material de comunicação e marketing sobre o vale-refeição com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos servidores para decidir qual empresa será escolhida por eles.

6.2.1. As instruções para envio do material serão informadas posteriormente;

6.2.2. O material deverá ser um arquivo em pdf. com formato pesquisável e um ou mais vídeos com somatório máximo de duração de até 10 minutos.

6.2.3. O material será distribuído pela CONTRATANTE aos servidores;

6.3. O número mínimo de votos para que a CREDENCIADA seja considerada elegível para firmar um contrato com a CONTRATANTE será de 30% (trinta por cento) do quadro total de servidores/funcionários ativos;

6.4. A CREDENCIADA que obtiver menos de 30% (trinta por cento) de votos do quadro total de servidores ativos não será elegível;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- 6.5. Os servidores que votaram na credenciada com menos de 30% (trinta por cento) de escolha serão convidados a fazer nova escolha entre as CREDENCIADAS elegíveis;
- 6.6. Após a escolha por parte dos servidores, estes não poderão fazer troca de empresas credenciadas pelo período mínimo de 1 (um) ano.
- 6.7. Os servidores que não participaram da votação, não poderão reclamar desconhecimento, sendo a escolha atribuída ao credenciamento que obtiver o maior número dos votos.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à habilitação jurídica:
- 7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(ões), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 7.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

7.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das certidões.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo VI deste edital.
- g) Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.
- h) Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.
- i) O prazo assegurado terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- j) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

classificação ou revogar a licitação.

7.3. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à qualificação técnica serão os seguintes:

a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de acordo com a Súmula 24, TCE.

- Entende-se por “serviços com características compatíveis” àqueles quais sejam fornecimento de vale alimentação e vale refeição, por meio cartões com chip de segurança;
- Entende-se por “prazos compatíveis” àqueles quais sejam de prazo contratual (início e término), de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de prestação de serviços;
- Entende-se por “quantidades compatíveis” àquelas que compreendem entre 50% a 60% do objeto desta licitação;
- O atestado deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, cargo e telefone do signatário para contato;
- Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

7.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será composta pelos seguintes documentos:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. O mesmo se aplica as empresas que mantém escrituração digital, devendo apresentar, além dos itens mencionados, o recibo de entrega no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), com a respectiva chave de autenticação.

7.4.2. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.4.3. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

7.4.4. Demonstração de boa situação financeira da proponente, envolvendo a apuração de Quociente de Cobertura Total, que deverá adequar-se a seguinte fórmula:

LIQUIDEZ GERAL: $LG = \text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$ – igual ou maior que 1,00

LIQUIDEZ CORRENTE: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$ – igual ou maior que 1,00

ENDIVIDAMENTO GERAL: $EG = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo total}$ igual ou menor que 0,80 (*)

As exigências acima também se aplicam aos proponentes optantes pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “microempresa”).

7.4.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a. Declaração de idoneidade e de inexistência de fato impeditivo de contratar com a Administração Pública bem como declaração de inexistência de fato superveniente e impeditiva à sua habilitação.

b. Declaração de que a participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital, resguardado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

c. Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

d. Declaração que apresentará a relação de estabelecimentos credenciados de acordo com o item 3.2. do Termo de Referência.

e. Declaração informando o número da central de atendimento, com ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 07 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação da segunda via.

f. Declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo das 09h00min às 18h00min, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.1.1. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

8.1.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de lei específica ou deste Edital, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

8.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados. Também não serão aceitos protocolos de documentos.

8.1.4. Será imediatamente inabilitada a empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação.

8.2. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

8.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração, conforme modelo constante do ANEXO VI de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e de que pretende exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

8.2.2. No caso de Microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, em havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.

8.2.3. A não apresentação da documentação devidamente regularizada, conforme previsto no inciso 1º do Art. 43 da Lei supracitada, no prazo concedido, acarretará na inabilitação da empresa.

9. DA PROPOSTA

9.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- a) Número do PROCESSO e do CREDENCIAMENTO.
- b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
- c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara.
- d) Descrição precisa do item.
- e) Valor de 2ª via (e demais vias) para emissão do cartão
- f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

9.2. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

9.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

10. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

10.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de R\$ 1.542.960,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%), somada ao montante total dos créditos concedidos aos servidores da Contratante.

11.2. Não será aceita taxa negativa conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada por ocasião da formalização do contrato, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência, e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento, o que ocorrerá até 30 (trinta) dias da data da efetivação do



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

crédito nos cartões, após a aceitação e atesto das notas fiscais/faturas.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá impugnação do presente CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

12.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.3. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Liberdade, SN - Centro, Franco da Rocha - SP, 07850-903 – Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 17h00.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Presidente da Câmara Municipal, a decisão em grau final.

12.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

12.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

13.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d. impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A multa será aplicada da seguinte forma:

- a. nos casos de atraso na execução, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- b. nos casos de atraso na execução, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- c. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- d. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

13.4. As sanções de que trata este edital, poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa

13.5. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta Câmara, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

13.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

13.7. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente:

a. 06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

c. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

13.8. Ficará impedida de contratar com a Câmara Municipal de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

a. recusar-se a assinar o contrato;

b. deixar de entregar documentação exigida no edital;

c. ensejar o retardamento da execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- d. falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - e. não mantiver a proposta de preço;
 - f. comportar-se de modo inidôneo;
 - g. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 13.9. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.
- 13.10. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Detentora, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Câmara Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 13.11. A licitante e a adjudicatária somente deixarão de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
- a. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
 - b. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 13.12. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 13.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 13.13.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Secretário Legislativo de Administração e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 17h00min, na Praça da Liberdade, 10, Centro, Franco da Rocha-SP.
- 13.13.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 13.13.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes já mencionados neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

13.13.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão fornecidas informações desta CHAMADA PÚBLICA por telefone. O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Av. Liberdade, SN - Centro, Franco da Rocha - SP, 07850-903 ou no site da Câmara ou ainda solicitado por e-mail pelo endereço agentecontratacao.pregoeiro@camarafrancodarocha.sp.gov.br

14.2. Não serão levadas em consideração pela Comissão quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital que não tenham sido formuladas por e-mail ou por escrito e devidamente protocoladas.

14.3. Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as proponentes e ao público em geral, por meio de publicação no site desta Casa Legislativa, o qual poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico www.camarafrancodarocha.sp.gov.br.

14.4. A presente Chamada Pública poderá ser ANULADA, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser REVOGADA, a juízo exclusivo da Câmara Municipal, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, não cabendo às empresas participantes direito ao ressarcimento de quaisquer despesas.

14.5. Fica facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Seleção Pública, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento público, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.6. Os resultados dos julgamentos serão publicados na imprensa oficial, pelos meios e formas legais.

14.7. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

subsequente.

14.8. Todos os elementos fornecidos pela Câmara, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

14.9. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.10. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

14.11. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Franco da Rocha - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta convocação.

15. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Anexo I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Anexo II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

Anexo IV – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO

Anexo V – MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo VI – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE ME OU EPP

Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Anexo VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo IX – MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Anexo X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Anexo XI - DECLARAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

Franco da Rocha, 29 de agosto de 2023

CESAR AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES
Presidente

FÁBIO RIBEIRO CARDOSO
Agente de Contratação

AGNES BOLLIER
Equipe de Apoio

PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

ROBERTO DOS SANTOS GALINDO
Equipe de Apoio

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

Proponente: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
CNPJ: _____ IE: _____

TABELA COM TOTAIS ESTIMADOS DE BENEFICIÁRIOS E VALORES				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Cartão Alimentação	60	R\$ 1.022,00	R\$ 61.320,00	R\$ 735.840,00
Cartão Refeição	60	R\$ 1.121,00	R\$ 67.260,00	R\$ 807.120,00
TOTAL		R\$ 2.143,00	R\$ 128.580,00	R\$ 1.542.960,00
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				_____ % (_____)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM A INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ _____ (_____)

a) Total Mensal: R\$ (VALOR POR EXTENSO) Total Anual: R\$ (VALOR POR EXTENSO)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes.
- c) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do aceite da Nota Fiscal, e mediante apresentação da documentação mencionada no edital.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal
RG/CPF

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança aos servidores da Câmara Municipal de Franco da Rocha, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos.

A empresa _____, com sede na _____, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º ____/____-__, representada pelo (a) Sr. (a) _____, CREDENCIA o (a) Sr. (a) _____(CARGO), portador (a) do R.G. n.º ____-__ e CPF. n.º ____-__, para representá-la perante à Câmara Municipal de Franco da Rocha, na licitação Modalidade Credenciamento nº 001/2023.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

RG/CPF

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTO DE CONTRATAR**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____ localizada na _____, CNPJ n.º ____/____-__ não está suspensa temporariamente de participar em licitação pública, e que não possui impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Franco da Rocha.

Declaro, ainda, que a empresa em tela, não sofreu declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas: Federal, Estaduais ou Municipais.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

RG/CPF

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E
IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança aos servidores desta Câmara, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos.

Prezados Senhores:

A empresa _____, estabelecida à _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____./____-__, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Credenciamento Nº 001/2023.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

RG/CPF

**ANEXO V – DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

(Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ n.º _____.____/____-__ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____.____-__ e CPF n.º _____.____-__, DECLARA para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER ME OU EPP)

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____.____./____-____, sediada na _____, declaro(amos), sob as penas da lei e para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Credenciamento, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO
CRENCIAMENTO Nº 001/2023

Pelo presente contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º _____.____/____-____, com sede Praça da Liberdade n.º 10, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Edilidade, XXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º XXXXX e do CPF/MF. n.º XXXXXXXXXXXX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º _____.____/____-____ com endereço à _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____.____-__ e do CPF/MF. n.º _____.____-__ de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Franco da Rocha, nas modalidades refeição/alimentação para aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em __/__/____ e encerramento em __/__/____.

2.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento das solicitações efetuadas durante a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

2.3. Os preços constantes na planilha de preços da contratada, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do serviço registrado, incluindo os impostos, taxas e outras incidências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Constitui objeto desse contrato a Prestação de serviços de gerenciamento e administração de crédito/auxílio alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança aos empregados desta Câmara, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas, na rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo:

- a. Confecção de 60 unidades de cartões alimentação, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- b. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 1.022,00.
- c) Confecção de 60 unidades de cartões refeição, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- d) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de refeição por cartão será em média de R\$ 1.121,00, sendo este valor uma média obtida pelo valor diário de R\$ 50,95.

3.2. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico pelo usuário.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

3.4. Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação/refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigirem a postos de recarga.

3.5. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

3.6. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão;
- d) A expressão “válido para somente pagamento de refeições” ou “válido somente para aquisição de gêneros alimentícios”.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sistema eletrônico online relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

3.8. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços via web bem como aplicativo mobile smartphone para Android e IOS visando a consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico sem custo 0800 para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da CONTRATANTE no site da CONTRATADA.
- e) Relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação.
- f) Os cartões serão personalizados com o nome desta Entidade, nome do beneficiário e controle de emissão por número sequencial, com validade mínima de 12 (doze) meses, bem como deverão ser adotados mecanismos eficazes que assegurem proteção contra falsificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

3.9. A CONTRATADA deverá anexar ao processo licitatório, conforme solicitado no Anexo VIII, a rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da CONTRATANTE, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação e refeição, conforme quantitativo abaixo:

LOCALIDADE	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ALIMENTAÇÃO	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS REFEIÇÃO
ATIBAIA	13	24
BARUERI	33	72
BERTIOGA	3	3
BRAGANCA PAULISTA	4	8
CAIEIRAS	32	93
CAJAMAR	3	19
CAMPINAS	-	24
CAMPO LIMPO PAULISTA	6	3
CARAPICUIBA	7	2
CONCHAL	4	-
COTIA	4	7
CUBATAO	3	2
DIADEMA	-	4
EMBU DAS ARTES	1	4
FERRAZ DE VASCONCELOS	-	2
FRANCISCO MORATO	37	57
FRANCO DA ROCHA	132	237
GUARULHOS	7	53
ITANHAEM	3	3
ITAQUAQUECETUBA	1	5
ITU	16	12
ITUPEVA	1	10
JANDIRA	2	-
JARINU	1	4
JUNDIAI	23	150
LOUVEIRA	4	6
MAIRIPORA	15	37
MOGI DAS CRUZES	3	7
MONGAGUA	2	2
OSASCO	58	109



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

POA	3	13
PRAIA GRANDE	14	29
SANTO ANDRE	2	11
SAO BERNARDO DO CAMPO	-	7
SAO CAETANO DO SUL	-	10
SAO JOSE DOS CAMPOS	3	8
SAO PAULO	294	1297
SAO ROQUE	1	9
SOROCABA	3	11
SUZANO	6	36
TABOAO DA SERRA	-	7
UBATUBA	8	5
VARZEA PAULISTA	-	3
VINHEDO	1	7
VOTORANTIM	1	5

3.10. Para o vale alimentação é necessário, dentre os quantitativos acima exigidos, comprovar:

- ✓ 04 (quatro) diferentes redes de hipermercados na cidade de São Paulo, com 2 lojas.
- ✓ Para o município de Franco da Rocha deverá possuir, no mínimo, 02 supermercados e 02 hipermercados.
- ✓ Para os municípios de Francisco Morato, Atibaia e Várzea Paulista deverão possuir, no mínimo, 02 supermercados.
- ✓ Para os municípios de Caieiras, Mairiporã, Campo Limpo Paulista e Cajamar deverão possuir, no mínimo, 01 supermercado.
- ✓ Para o município Jundiaí deverá possuir, no mínimo, 01 hipermercado.

3.10.1. Entende-se por hipermercado, o conceito definido pela Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.

3.11. Para o vale refeição, na cidade de Franco da Rocha, do quantitativo exigido acima, no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados deverão estar abrangidos dentro de um raio de 1 km da sede da CONTRATANTE

I. Deverá contemplar na relação de estabelecimentos credenciados grandes redes de fast-food.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

II. A CONTRATADA deverá possuir também um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo, abaixo listadas:

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
Região Oeste	20
Região Leste	20
Região Norte	20
Região Sul	20
Região Centro/Paulista	20

3.12. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a CONTRATADA. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso, ou ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo, sendo apresentado sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitada pela CONTRATANTE a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e ramo de atividade.

3.14. A qualquer momento, a Câmara Municipal poderá efetuar diligências na rede credenciada para verificação da manutenção dos quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório.

3.15. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato. A CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.16. A partir da data do recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- 3.17. O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93.
- 3.18. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga dos cartões alimentação e refeição, devendo todo e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração.
- 3.19. Os créditos alimentação e refeição serão fornecidos por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, dispositivo que garante a plena segurança do sistema, inviabilizando clonagens ou fraudes, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.
- 3.20. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 3.21. A CONTRATADA obriga-se à:
- 3.21.1. Atender às observações e reclamações da fiscalização da Câmara Municipal de Franco da Rocha, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE ou com ela acordado.
- 3.21.2. Fazer os credenciamentos solicitados pela Câmara Municipal de Franco da Rocha no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 3.21.3. Providenciar o suprimento dos cartões enviando em lotes organizados por lotação a serem entregues na Câmara Municipal de Franco da Rocha dentro do prazo.
- 3.21.4. Fornecer à Câmara Municipal de Franco da Rocha, no prazo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.
- 3.21.5. Manter, durante a vigência do Contrato, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando de sua assinatura.
- 3.21.6. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da Câmara Municipal de Franco da Rocha, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- 3.22. Sendo a empresa a ser CONTRATADA, informada da ocorrência de roubos, furtos, fraudes, apropriações indébitas ou falsificações de cartões, seja pela Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Franco da Rocha, seja diretamente por seus colaboradores, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte, para providenciar a substituição do cartão, substituição da senha e ressarcimento total do saldo existente no momento imediatamente anterior ao primeiro evento descrito neste subitem.

3.22.1. Não se poderá exigir do beneficiário ou da CONTRATANTE qualquer tipo de comprovação das falsificações de cartões, apropriações indébitas, furtos, roubos ou fraudes notificadas para que se dê início imediato ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão, substituição de senha, bastando a mera comunicação à CONTRATADA por telefone ou e-mail, uma vez que nesses casos o ônus da prova é da CONTRATADA.

3.23. A CONTRATADA deverá fornecer à Câmara Municipal de Franco da Rocha, no prazo de até 12 (doze) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

3.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, com ligação gratuita – 0800, 24 horas por dia, 07 dias por semana, para que os servidores usuários da Câmara Municipal de Franco da Rocha possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

3.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo 08h00min às 17h30min para que os gestores do contrato na Câmara Municipal de Franco da Rocha possam solicitar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

3.26. A CONTRATANTE, obriga-se à:

3.26.1. Requisitar à CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

3.26.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da Câmara Municipal de Franco da Rocha ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

3.26.3. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- 3.27. A critério da CONTRATANTE, a quantidade e/ou o valor dos créditos poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 3.28. Os custos de emissão dos cartões assim como todas as despesas com entrega, transporte, mão-de-obra, entre outras, deverão ser incluídas na taxa de administração proposta apresentada pela proponente.
- 3.29. A 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) emissão do cartão não serão cobradas pela CONTRATADA.
- 3.30. O servidor responsável pela fiscalização do objeto do presente contrato será o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 3.31. Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. As Ordens de Serviços decorrentes do presente Contrato serão formalizados com o recebimento pela CONTRATADA;
- 4.1.1. Nas Ordens de Serviço constarão serviços a serem executados naquele período;
- 4.1.2. A CONTRATADA, quando do recebimento de ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento;
- 4.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, para aceita lá ou rejeitá-la.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, munido de documento hábil, na Secretaria Legislativa de Administração da CONTRATANTE pela via de cheque ou boleto, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aceitação da respectiva nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Setor competente.
- 4.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IGP-M, juros mensais equivalentes



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do presente termo onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária: nº: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), sobre o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondendo à importância mensal de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. O item acima se desdobra conforme tabela abaixo:

TABELA COM TOTAIS ESTIMADOS DE BENEFICIÁRIOS E VALORES				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	VALOR
	MENSAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
	ESTIMADA	MENSAL	ESTIMADO	ESTIMADO
Cartão Alimentação	60	R\$ 1.022,00	R\$	R\$
Cartão Refeição	60	R\$ 1.121,00	R\$	R\$
TOTAL		R\$ 2.143,00	R\$	R\$
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				____% (____)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM A INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

6.1. A rescisão contratual se operará quando finalizado o prazo mencionado na cláusula segunda, salvo expressa prorrogação a ser realizada por Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- 6.2. O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- 6.2.1. Pela CONTRATANTE, quando:
- I. A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Contrato;
 - II. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78, da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, em sua atual redação;
- 6.3. Pela CONTRATADA quando:
- I. mediante solicitação por escrito;
 - II. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato.
- 6.4. O cancelamento será precedido de Processo Interno, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 6.5. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no edital, será feita formalmente por escrito, juntando-se o comprovante nos autos.
- 6.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o Contrato a partir de então.
- 6.7. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do Contrato, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não o desobriga da execução, até a decisão final da Administração, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:
- 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 7.1.2. Seguro-garantia;
 - 7.1.3. Fiança bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

7.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pela Câmara Municipal de Franco da Rocha, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência;

7.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Câmara Municipal de Franco da Rocha, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da CONTRATADA pelos danos eventuais causados à Câmara;

7.4. A garantia será restituída à CONTRATADA após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b. Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

II) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela execução do objeto contratual em desconformidade com o estabelecido nas Descrições dos Serviços sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

III) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de inexecução, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- IV) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em inexecução superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- V) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e/ou sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Franco da Rocha, caracterizando total inadimplemento.
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
- d.1). a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha.
- 8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente à Câmara Municipal de Franco da Rocha, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.3. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 8.4. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.5. A critério da Administração poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 8.6.1. Eventual rescisão contratual será precedida de fundamentação em Processo Interno instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 8.7. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da CONTRATADA, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.8. A CONTRATADA somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.9. As multas e demais penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.10.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Secretário Legislativo de Administração e protocolizados em dias úteis, das 09h00min às 17h00min, na Praça da Liberdade, 10, Centro, Franco da Rocha-SP.

8.10.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.10.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes mencionados neste Contrato. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

9.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.3. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento e administração de crédito/auxílio alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança aos empregados desta Câmara, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas, na rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo:

1.2. Confeção de 60 cartões alimentação, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 1.022,00 (hum mil e vinte e dois reais).

1.3. Confeção de 60 cartões refeição, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de refeição por cartão será de R\$ 1.121,00 (hum mil cento e vinte e um reais), sendo este valor uma média obtida pelo valor diário de R\$ 50,95.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico pelo usuário.

2.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

2.3. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação/refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigirem a postos de recarga.

2.4. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

2.5. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão;
- d) A expressão “válido para somente pagamento de refeições” ou “válido somente para aquisição de gêneros alimentícios”.

2.6. A Contratada deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, ferramenta eletrônica de gerenciamento do benefício para acesso pela Câmara, permitindo a autogestão dos benefícios, devendo contar, no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar à Câmara, o acesso ao "Sistema" para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema;
 - b) Disponibilizar único código/login e senha para gestão dos serviços. Inclusive com geração de pedido de crédito;
 - c) Possibilitar o bloqueio dos cartões e solicitação de novas vias;
 - d) Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos;
 - e) Possibilitar o acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
 - f) Possibilitar o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
 - g) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até 2 (duas) horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
- Esclareça-se que a exigência acima, tem por objetivo a manutenção dos serviços oferecidos aos funcionários da Câmara. A ferramenta possibilitará agilidade no gerenciamento do benefício, atendimento das necessidades dos funcionários, acesso a informações necessárias à gestão e acompanhamento do contrato, permitindo a otimização de tempo, proporcionando à Câmara resolver várias questões sem que necessite demandar à CONTRATADA, garantindo assim, mais eficiência na execução das demandas.

2.7. A central de atendimento ao usuário (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) deve estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão e senha.

2.8. A Contratada deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato que dispõe de aplicativo mobile para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e também através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário;
- e) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery.
- f) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

2.9. Permitir ao beneficiário, a utilização do saldo de seu benefício em ferramentas digitais como aplicativos de delivery.

2.10. A Contratada deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por app's em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas bem como produtos alimentícios in natura (delivery).

- Esclareça-se que a exigência acima, visa dentre outras facilidades, oferecer aos usuários o acesso rápido aos produtos de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir seus produtos e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do estabelecimento, situação esta ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário. Neste mesmo sentido, os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período das compras de produtos in natura do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias e que a opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega das refeições e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1. A licitante deverá apresentar rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação e refeição.

3.2. A relação de estabelecimentos credenciados foi definida a partir do estudo efetivamente utilizados pelos servidores da Câmara durante a execução contratual. A licitante deverá comprovar, como condição à contratação e antes da votação pelos servidores, que possui no mínimo a rede ativa (apta a aceitar de imediato os cartões fornecidos), conforme quantitativo abaixo:

LOCALIDADE	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ALIMENTAÇÃO	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS REFEIÇÃO
ATIBAIA	13	24
BARUERI	33	72
BERTIOGA	3	3
BRAGANCA PAULISTA	4	8
CAIEIRAS	32	93
CAJAMAR	3	19
CAMPINAS	-	24
CAMPO LIMPO PAULISTA	6	3
CARAPICUIBA	7	2
CONCHAL	4	-
COTIA	4	7
CUBATAO	3	2
DIADEMA	-	4
EMBU DAS ARTES	1	4
FERRAZ DE VASCONCELOS	-	2
FRANCISCO MORATO	37	57
FRANCO DA ROCHA	132	237
GUARULHOS	7	53
ITANHAEM	3	3
ITAQUAQUECETUBA	1	5
ITU	16	12
ITUPEVA	1	10
JANDIRA	2	-
JARINU	1	4
JUNDIAI	23	150



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

LOUVEIRA	4	6
MAIRIPORA	15	37
MOGI DAS CRUZES	3	7
MONGAGUA	2	2
OSASCO	58	109
POA	3	13
PRAIA GRANDE	14	29
SANTO ANDRE	2	11
SAO BERNARDO DO CAMPO	-	7
SAO CAETANO DO SUL	-	10
SAO JOSE DOS CAMPOS	3	8
SAO PAULO	294	1297
SAO ROQUE	1	9
SOROCABA	3	11
SUZANO	6	36
TABOAO DA SERRA	-	7
UBATUBA	8	5
VARZEA PAULISTA	-	3
VINHEDO	1	7
VOTORANTIM	1	5

Observações:

Para o vale alimentação é necessário, dentre os quantitativos acima exigidos, comprovar:

- ✓ 04 (quatro) diferentes redes de hipermercados na cidade de São Paulo, com 2 lojas.
- ✓ Para o município de Franco da Rocha deverá possuir, no mínimo, 02 supermercados e 02 hipermercados.
- ✓ Para os municípios de Francisco Morato, Atibaia e Várzea Paulista deverão possuir, no mínimo, 02 supermercados.
- ✓ Para os municípios de Caieiras, Mairiporã, Campo Limpo Paulista e Cajamar deverão possuir, no mínimo, 01 supermercado.
- ✓ Para o município Jundiaí deverá possuir, no mínimo, 01 hipermercado.
- Entende-se por hipermercado, o conceito definido pela Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- ✓ Para o vale refeição, na cidade de Franco da Rocha, do quantitativo exigido acima, no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados deverão estar abrangidos dentro de um raio de 1 km da sede da Contratante.
- ✓ Deverá contemplar na relação de estabelecimentos credenciados grandes redes de fast-food.
- ✓ A Licitante deverá possuir também um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo, abaixo listadas:

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
Região Oeste	20
Região Leste	20
Região Norte	20
Região Sul	20
Região Centro/Paulista	20

3.3. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser impressa ou gravada em pen drive, no formato Excel, contendo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, ramo de atividade e raio de km (para o item especificado acima), listados em ordem alfabética.

3.4. Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte dos usuários, nos locais indicados.

3.5. A qualquer momento, a Câmara Municipal poderá efetuar diligências na rede credenciada para verificação da manutenção dos quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório.

4. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1. A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

6. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO

6.1. A estimativa de custo para o fornecimento de 60 (sessenta) cartões alimentação e 60 (sessenta) cartões refeição, objeto deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.542.960,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).

6.2. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga dos cartões alimentação e refeição, devendo todo e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração.

6.3. Os créditos alimentação e refeição serão fornecidos por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, dispositivo que garante a plena segurança do sistema, inviabilizando clonagens ou fraudes, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

7. MATERIAIS, TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

7.1. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer à Câmara Municipal de Franco da Rocha os créditos solicitados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

8.2. Fornecer à Câmara Municipal de Franco da Rocha os cartões solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

8.3. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

8.4. Atender às observações e reclamações da fiscalização da Câmara Municipal de Franco da Rocha, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com ela acordado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- 8.5. Fazer os credenciamentos solicitados pela Câmara Municipal de Franco da Rocha no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.6. Providenciar o suprimento dos cartões enviando em lotes organizados por lotação a serem entregues na Câmara Municipal de Franco da Rocha dentro do prazo.
- 8.7. Fornecer à Câmara Municipal de Franco da Rocha, no prazo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.
- 8.8. Manter, durante a vigência do Contrato, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando de sua assinatura.
- 8.9. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da Câmara Municipal de Franco da Rocha, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- 8.10. Sendo a empresa a ser CONTRATADA, informada da ocorrência de roubos, furtos, fraudes, apropriações indébitas ou falsificações de cartões, seja pela Câmara Municipal de Franco da Rocha, seja diretamente por seus colaboradores, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte, para providenciar a substituição do cartão, substituição da senha e ressarcimento total do saldo existente no momento imediatamente anterior ao primeiro evento descrito neste subitem.
- 8.11. O novo cartão deverá ser entregue no prazo estabelecido aos cuidados de Recursos Humanos desta Câmara.
- 8.12. Não se poderá exigir do beneficiário ou da Contratante qualquer tipo de comprovação das falsificações de cartões, apropriações indébitas, furtos, roubos ou fraudes noticiadas para que se dê início imediato ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão, substituição de senha, bastando a mera comunicação à Contratada por telefone ou e-mail, uma vez que nesses casos o ônus da prova é da Contratada.
- 8.13. A proponente deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação e refeição.
- 8.14. A proponente deverá fornecer à Câmara Municipal de Franco da Rocha, no prazo de até 12 (doze) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

8.15. A proponente deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, com ligação gratuita – 0800, 24 horas por dia, 07 dias por semana, para que os servidores usuários da Câmara Municipal de Franco da Rocha possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

8.16. A proponente deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo 08:00 às 17:30 para que os gestores do contrato na Câmara Municipal de Franco da Rocha possam solicitar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

8.17. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato. A contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada.

8.18. A CONTRATADA deverá manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados durante toda a vigência do contrato, comunicando à Câmara, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

8.19. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone e ramo de atividade.

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

9.1. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

9.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da Câmara Municipal de Franco da Rocha ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

9.3. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

10. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	30/08/2023 – 10 dias corridos
Encerramento do Prazo para entrega Proposta/Docs. Habilitação	11/09/2023
Publicação Empresas Credenciadas no DOE	No Diário Oficial do Estado de SP – DOE - em data a ser definida pela Comissão de Credenciamento
Apresentação Rede Credenciada	05 (cinco) dias úteis após a fase de Credenciamento e previamente à formalização do Contrato Comprovação do atendimento a 100% da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados ativos
Convocação beneficiários para escolha da Credenciada	Via sistema - Intranet ou Guia de Formulários
Assinatura do Contrato	03 (três) dias úteis após a convocação.

CESAR AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES
Presidente

FÁBIO RIBEIRO CARDOSO
Agente de Contratação

RENATA ALVES SOARES
Supervisora de Vantagens e Benefícios



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

ANEXO IX – MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Franco da Rocha

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXXX

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e administração de crédito/auxílio alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança aos empregados desta câmara, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas, na rede de estabelecimentos credenciados.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
CRENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO - DADOS PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL
CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

Ramo de atividade:

Endereço:

Bairro:

Cidade/Estado: Cep:

C.P.F/C.N.P.J.: Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Telefone: ()

Email institucional:

Site:

Contato: Cargo:

Celular: ()

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo na empresa:

Nacionalidade:

Estado civil:

Residência:

RG/órgão expedidor:

CPF:

E-mail pessoal